

Termo de Referência

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA GERENCIAR O PROGRAMA APRENDIZ LEGAL DESO

REF.: Contratação de entidade sem fins lucrativos responsável pela seleção, contratação e manutenção dos jovens aprendizes para cumprimento da cota legal pela Companhia de Saneamento de Sergipe.

1.OBJETIVO

Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos, para inserção de Aprendizes no Mercado de Trabalho, na forma da Lei da Aprendizagem n° 10.977/2000 e o Decreto 9.579/2018 (e suas alterações), nos 13 municípios nos quais a DESO é obrigada a contratar, abaixo segue relação de municípios:

ARACAJU – 13.018.171/0001-90,
AREIA BRANCA – 13.018.171/0062-01,
ITABAIANA – 13.018.171/0007-85,
ITAPORANGA D`AJUDA – 13.018.171/0071-00,
LAGARTO – 13.018.171/0009-47,
MARUIM – 13.018.171/0025-67,
NEÓPOLIS – 13.018.171/0011-61,
NOSSA SENHORA DA GLORIA– 13.018.171/0050-78,
NOSSA SENHORA DAS DORES - 13.018.171/0012-42,
PIRAMBU – 13.018.171/0027-29,
PROPRIÁ – 13.018.171/0026-48,
TOBIAS BARRETO – 13.018.171/0018-38,
UMBAÚBA – 13.018.171/0045-00.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a que se refere esse termo de referência, são de recrutamento, seleção, capacitação, assistência psicopedagógica e disciplinar, elaboração de contratos, com o objetivo de desenvolver conforme diretrizes Lei da Aprendizagem n° 10.977/2000, Decreto n° 5.598/2005 e Portaria do MTE 3.872/2023.

A modalidade de contratação será empregador, que consiste no modelo onde o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE é de fato o empregador e o responsável pela formação intelectual e preparação em geral e as atividades práticas dos jovens aprendizes serão desenvolvidas nas unidades da DESO.

3. DOS VALORES

A DESO obriga-se a pagar à CONTRATADA, pela Prestação dos Serviços descritos na Cláusula I - OBJETO, a importância de **R\$ 2.012.813,00** (Dois milhões, doze mil oitocentos e treze reais), a título de ressarcimento e taxa administrativa pelo período contratual de 24 meses no montante máximo de 48 aprendizes.

Os preços ajustados neste Contrato, estão dispostos na Planilha de Custos, Anexo I, com descrição textual da seguinte forma:

a) 100% do salário-mínimo hora, correspondente a cada aprendiz colocado à sua disposição acrescida de 2% do valor total da folha de pagamento do mês, que satisfaz as seguintes despesas: encargos sociais: FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - 2%; PIS - programa de Integração Social - imune - INSS - isento; Repassará ainda 100% das despesas com vale-transporte, inclusive ao que se refere aos custos administrativos e operacionais relacionados à entrega de benefício, objetivando tão somente ao deslocamento entre sua residência e o local de aprendizagem (teórica e prática), na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês; pagamento de férias acrescido de 1/3 Constitucional, conforme previsto na CLT; pagamento de indenizações de férias em rescisão contratual; pagamento do 13º devido a cada aprendiz na proporção de 50% equivalente a 1ª parcela do mês de novembro e devido a cada aprendiz na proporção de 50% equivalente a 2ª parcela do mês de dezembro de cada ano; pagamento de 2% de FGTS sobre o 13º salário proporcional em decorrência da rescisão contratual e sobre a 1º e 2º parcelas do 13º salário devido a cada aprendiz nos meses de novembro e dezembro, respectivamente; e o valor mensal de R\$ 10,84, (Dez reais e oitenta quatro centavos) por aprendiz contratado por força deste Contrato, a título do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, em cumprimento à Norma Regulamentadora - NR 7; e Contribuição Institucional de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) por aprendiz/mês contratado para o programa Aprendiz Legal em Ocupações Administrativas, ao abrigo deste Contrato.

4. PRAZO CONTRATUAL

Os serviços serão executados ao longo de 24 meses podendo ser renovado até o limite de 60 meses.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades legais, constituem obrigações da contratada:

- a) Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- b) Encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- c) Formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
 - c.1. Esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
 - c.2. Esclarecimentos ao adolescente aprendiz;
- d) Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
 - d.1. Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
 - d.2. Garantia do salário-mínimo hora mensal;
 - d.3. Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - d.4. Contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- e) Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- f) Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantido a articulações e complementaridade entra a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem;
- g) Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz; manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;
- h) Receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar a CONTRATADA os nomes dos aprendizes aprovados.
- i) Cumprir o que determina a Portaria do MTE 3.872/2023.

5.1- A CONTRATADA apresentará à DESO, até o 5º dia útil do mês subsequente, a prestação de contas referentes aos valores pagos dos salários, benefícios e encargos sociais, acompanhando a relação nominal dos aprendizes, referente ao mês anterior.

5.2 - A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste Contrato com exceção da capacitação de informática, que é realizada por empresa especializada e contratada diretamente pela CONTRATADA, não cabendo, à CONTRATANTE qualquer custo adicional pelo desenvolvimento desta capacitação.

5.3 - A CONTRATADA deverá substituir o Jovem Aprendiz que se desligar do Programa, seja qual for a causa, a fim de que seja assegurado o cumprimento da exigência em relação ao número de aprendizes para a DESO, calculado no com base no Decreto nº 5.598/2005.

5.4 - Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE apenas o pagamento do preço estipulado no item 3 deste termo de referência.

5.5 - Manter, durante toda a fase de execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas

neste contrato, devendo informar ao DESO a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais da habilitação;

5.6 - Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato.

6. Das Obrigações da DESO

Para fiel cumprimento deste Contrato, incube à **DESO**:

- a) Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05;
- b) Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem; respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n° 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n° 20 de 13/09/01, do MTE/SEFIT;
- c) Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentam condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- d) Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- e) Participar da formação teórica quando houver solicitação da CONTRATADA (aulas, palestras e visitas);
- f) Colaborador com o monitoramento e avaliação do programa;
- g) Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizados, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- h) Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária; informar a CONTRATADA, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do Aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- i) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à CONTRATADA, quando solicitado;
- j) Informar e solicitar a manifestação de expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada de contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT e Art. 16 da instrução normativa n° 26, §§ 1° e 2° do MTE/SEFIT, de 20/12/01;
- k) Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de Frequência;
- l) Remeter mensalmente à CONTRATADA, o controle de Frequência do aprendiz, atestado pela DESO, enquanto Unidade Concedente de Aprendizagem;
- m) Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

6.1 - Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas em articulação e complementaridade com as atividades teóricas ministradas pelas possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento (como conceituado no Estatuto da Criança e do Adolescente), sempre em locais adequados da DESO e com observância das normas e regulamentos de proteção ao trabalho do menor, em especial os artigos pertinentes a matéria contidos no ECA, os artigos da CLT e legislação complementar trabalhista e previdenciária, bem como o Decreto nº 9.579/2018 e Decreto 11.061/2022, que centralizam as normas da aprendizagem, visando propiciar ao aprendiz o exercício qualificado de profissões existentes em sua organização.

6.2 - Efetuar pagamento à CONTRATADA, ATÉ 30 dias após o envio da nota fiscal/boleto bancário e extrato detalhado dos gastos mensais.

7.FONTE DE RECURSOS

Recursos Próprios da DESO

8.FORMA DE PAGAMENTO

A DESO efetuará o pagamento dos serviços mensalmente, em até o 30 (trinta dias) após a apresentação da fatura dos serviços de que trata a contratação.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o de “seleção da proposta mais vantajosa”.

10. VALIDADE DAS PROPOSTAS

As propostas devem ter validade mínima de trinta dias (30 dias).

11. ELEMENTOS DA PROPOSTA

Preço Unitário dos Itens
Forma de pagamento
Prazo para pagamento
Validade da proposta
Documentos exigidos pela empresa

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. Comprovar ser entidade sem fins lucrativos.
- 12.2. Ser responsável pela seleção, contratação, capacitação, sendo vetada a terceirização.
- 12.3. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica

13. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços será forma indireta por preço unitário.

Aracaju, 24 de Fevereiro de 2026

FABIO

ZORZETTO:021

72761567

Assinado de forma digital
por FABIO

ZORZETTO:02172761567

Dados: 2026.02.24

15:51:35 -03'00'

Fábio Zorzetto

Gerente de Processos de Gestão de Pessoas